

TRABALHISTA

Negócios disruptivos são desafio para Tribunais

O Brasil vive um momento de transição na economia, cada vez mais baseada em prestação de serviços. Nesse contexto, o surgimento de algumas Startups com modelos de negócio disruptivos, como a plataforma tecnológica de transportes Uber, é um fenômeno com o qual os tribunais ainda precisarão de algum tempo para aprender a lidar.

Recentemente, o reconhecimento de vínculo de emprego entre um motorista e o Uber foi bastante discutido no meio jurídico. O Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (TRT-MG), por exemplo, afirmou que existe o vínculo empregatício, enquanto que outras ações propostas em São Paulo ainda não têm decisão proferida.

No entanto, ao observarmos a Consolidação da Leis Trabalhista – CLT que, em seu art. 3º, define o empregado como “toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”, entendemos que, neste caso, os autônomos que se cadastram em empresas como o Uber não deveriam ser considerados empregados e, consequentemente, não teriam os direitos previstos na CLT. “A partir do momento em que você estabelece seus próprios horários, podendo trabalhar quando e onde

quiser e, inclusive, não trabalhar quando tem vontade, não havendo proibição alguma de se ter outro trabalho, as condições do art. 3º deixam de ser atendidas e, desta forma, não há relação de emprego”, explica sócia do NELM Advogados e especialista em Direito do Trabalho, Fabiana Basso.

Na decisão de Minas Gerais, entretanto, o juiz considerou que havia a obrigação de o motorista ficar à disposição nas ruas com frequência e, embora houvesse flexibilidade no horário, ele era pressionado pela realização sistemática do trabalho.

A advogada ressalta que a CLT foi idealizada na década de 40, o que torna difícil ser aplicada aos modelos de negócios atuais, por isso há decisões contrárias sobre casos similares nos tribunais trabalhistas do País. “De qualquer forma, tal fato serve de alerta para reforçar a importância de o empreendedor, ao idealizar o modelo de negócio, conhecer a legislação trabalhista brasileira e outras aplicáveis à sua Startup, seus princípios basilares e quais as consequências de condutas que podem não condizer com os marcos regulatórios já existentes”, finaliza Fabiana Basso.

Saiba mais sobre essa questão na página 2.





EMPRESARIAL

Regulação deve ser objeto de atenção para as Startups

Planejamento jurídico das Startups implica em conhecer a legislação aplicável ao negócio e se precaver quanto a possíveis novas regulações.

Embora ainda não se possa falar na existência de uma “onda regulatória” voltada para o setor de tecnologia no País, há sinais, principalmente nos Estados Unidos e na Europa, de que algumas das condições privilegiadas concedidas originalmente às Startups de base tecnológica podem ser revistas.

Entre essas mudanças, estaria a revisão das regras que propiciaram um ambiente normativo propício para o início e o desenvolvimento das atividades dessas empresas, concedendo-lhes imunidades inexistentes em outros setores da economia.

Normas como o Marco Civil da Internet (**Lei nº 12.965/14**), que replicou por aqui, com algumas adaptações, o princípio da imunidade das empresas da internet por danos causados por meio do uso dos seus serviços existente nos EUA desde 1996 – e também adotado em diretiva da União Europeia sobre comércio eletrônico, do ano 2000 –, permitem que as empresas que atuam no setor desenvolvam soluções inovadoras sem terem que se preocupar excessivamente com suas responsabilidades legais.

Entretanto, a enorme dimensão alcançada por muitas dessas Startups no dia a dia das pessoas faz com que atores como o judiciário, o governo e a própria sociedade civil cada vez mais pressionem por restrições à relativa imunidade dessas empresas.

Nesse sentido, algumas medidas começaram a ser adotadas aqui e no exterior a fim de regulamentar o setor de tecnologia, estabelecendo regras que protejam investidores, consumidores e usuários em geral sem desestimular a criação de novas Startups.

No Brasil, por exemplo, a recente instrução **normativa 578/2016** da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) criou novas modalidades de Fundos de Investimento em Participação (FIP) voltados para as Startups, procurando garantir segurança jurídica a investidores e empreendedores nessas empresas. Avançam também as discussões acerca da necessidade de regulação (ou autorregulação) para as chamadas *Fintechs*.



Atividades não reguladas e com potencial disruptivo serão, mais cedo ou mais tarde, objeto de atenção por parte dos reguladores. Por isso, para Eduardo Felipe Matias, sócio responsável pela área de Startups do NELM, essas empresas devem estar atentas ao impacto que novas regulações podem vir a ter sobre seus modelos de negócio. Para ele, uma forma importante de dirimir os riscos jurídicos das Startups é a elaboração de Termos e Condições de Uso que delimitem bem o papel e as responsabilidades dos empreendedores e usuários dos serviços prestados. “Os Termos e Condições de Uso devem conter descrições claras e precisas dos serviços prestados pela Startup, dos limites de responsabilidade da empresa e dos deveres e obrigações dos usuários”, complementa Gustavo Gondo, advogado da área empresarial do NELM.

“Investir em empresas com modelos de negócio inovadores sempre carrega consigo uma certa dose de risco, mas instrumentos contratuais adequados são uma ferramenta importante para garantir um mínimo de segurança jurídica para o negócio”, finaliza Eduardo Matias.

GIRO TRIBUTÁRIO

Cingapura – Com base nas recomendações da OECD via iniciativa BEPS, o Fisco local publicou a quarta edição das Diretrizes relativas às regras de *Transfer Pricing* a qual trata, entre outros temas, dos novos requisitos a serem observados para a celebração dos chamados *Advanced Pricing Agreements (APAs)*. Espera-se para 2017 um aumento das fiscalizações visando checar o cumprimento das aludidas regras por parte dos contribuintes.

Itália – Foi aprovado pelo Parlamento o Regime Fiscal de Não-Domiciliado a ser utilizados para pessoas físicas com patrimônio elevado que venham a estabelecer a sua residência fiscal na Itália. Com base no aludido regime, o contribuinte passará a pagar o Imposto de Renda Substitutivo com base em um valor anual fixo de cerca de € 100 mil.

México – Foi aprovado um regime de anistia para a repatriação de ativos não declarados detidos no exterior. Com base no aludido regime o contribuinte poderá repatriar estes recursos mediante o pagamento de imposto à alíquota de 8%, a qual se revela bem inferior às alíquotas do imposto de renda vigentes para pessoas físicas e jurídicas. O regime irá vigorar até meados de julho deste ano.

Reino Unido – O Fisco editou normativo esclarecendo acerca dos requisitos a serem observados para fins de implementação dos chamados *Cash Pooling Arrangements*. Referido normativo traz orientações acerca dos critérios para remuneração do líder do *pool*, definição da taxa de remuneração, retenção do imposto de renda, manutenção de saldos elevados em aberto por um longo período, etc. Recomenda-se assim que os contribuintes verifiquem se as suas estruturas estão seguindo as diretrizes informadas pelo HMRC para evitar futuras autuações.

Suíça – Após consulta popular foi vetada a proposta de Reforma do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica que visava alterar diversas regras tributárias. Referida reforma foi proposta com base nos últimos desdobramentos internacionais, em especial a iniciativa BEPS. Diante disso, as regras anteriores continuam a vigorar, mas espera-se certa pressão da comunidade internacional para que o país introduza pelo menos algumas alterações visando a sua adequação ao cenário global atual.

Luis Guilherme B. Gonçalves
Especialista em Tributação Internacional



CÍVEL

Lei Anticorrupção completou três anos de vigência

Norma inovou o Direito brasileiro ao permitir a responsabilização de pessoas jurídicas

A **Lei nº 12.846/2013**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, completou três anos de vigência em 29 de janeiro.

A norma surgiu em face da necessidade de adequação do Brasil a um cenário mundial já avançado no tema, a exemplo da FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), legislação americana sobre anticorrupção promulgada em 1977. Com a entrada em vigor, os programas de Compliance se apresentaram como meio fundamental e necessário na luta e combate à corrupção, visando eliminar práticas corruptivas que possam ocorrer dentro das empresas. “Além de favorecer positivamente a imagem da empresa, que através da implantação de normas internas

de Compliance, contribui para uma mudança cultural, impacto socialmente positivo e disseminação de condutas íntegras na sociedade”, explica Priscila Coelho, especialista em Direito Cível do NELM Advogados.

Entretanto, a também especialista em Direito Cível do NELM Advogados, Lourdes Esteves Almeida, ressalta que, apesar do aumento do risco das empresas terem que suportar as consequências, na esfera civil e administrativa, por prática de atos lesivos à administração pública, fato é que os programas de compliance ainda são restritos a grandes corporações, em sua maioria internacionais. “A informação é preocupante à medida em que a ausência da ferramenta de combate e prevenção à corrupção, torna a empresa vulnerável perante o mercado interno e externo, podendo comprometer consideravel-

mente sua atuação e desenvolvimento sadios”, explica.

As advogadas esclarecem, ainda, que a adoção de um sistema de compliance não significa necessariamente a efetividade no combate à corrupção, se não decorrente de um mapeamento significativo dos riscos, acompanhados de uma estrutura bem definida como elaboração de código de conduta interno, treinamentos aos funcionários, entre outras ações.

A Lei Anticorrupção é uma realidade e a implantação de uma política de compliance, visando mitigar a prática de atos ilícitos cometidos por funcionários e por seus representantes legais, é indispensável, devendo ser adotada pelas empresas, de pequeno, médio e grande porte, mesmo que não mantenham contratos com a administração pública.

IMOBILIÁRIO

Isenção do ganho de capital também vale para quitação de imóveis financiados

Decisão da 2ª Turma do STJ em Recurso Especial pode trazer reflexos positivos ao mercado imobiliário

A isenção do Imposto de Renda (IR) sobre ganho de capital nas operações de alienação de imóvel, prevista no art. 39 da **Lei 11.196/2005**, sofreu nova interpretação de aplicabilidade em decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal de Justiça, no final de 2016. O recurso da Fazenda Nacional objetivava anular acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que entendeu inaplicável a restrição estabelecida pela **IN-SRF 599/2005** quanto à isenção do pagamento de imposto sobre o ganho de capital, quando o produto da venda é utilizado para o pagamento ou quitação do saldo do preço de imóvel residencial adquirido anteriormente.

Desta forma, o contribuinte proprietário de um imóvel residencial, que adquire um segundo imóvel, ainda que financiado, poderá se bene-

ficiar da isenção no pagamento do imposto sobre o ganho de capital auferido se utilizar o produto da venda do primeiro imóvel no pagamento ou quitação do preço do segundo imóvel adquirido.

A regra estabelecida pela Receita Federal estabelece que a isenção se aplica apenas quando a aquisição do segundo imóvel ocorre no prazo de 180 dias após a venda do primeiro. Entretanto, o Min. Mauro Campbell Maques ressaltou: “efetivamente, não há qualquer discrimen que estabeleça literalmente o momento da aquisição onde será aplicado o capital da venda. Não há qualquer registro na lei de que as aquisições de que fala sejam somente aquelas cujos contratos ocorreram depois da venda do primeiro imóvel residencial”.

Para a especialista em Direito imobiliário

do NELM Advogados, Lídia Roberta Fonseca, esta decisão traz reflexos positivos ao mercado imobiliário, uma vez que o proprietário de um imóvel residencial, que adquire um segundo imóvel ainda que financiado, poderá se beneficiar da isenção no pagamento do imposto sobre o ganho de capital auferido se utilizar o produto da venda do primeiro imóvel no pagamento ou quitação do preço do segundo imóvel adquirido.

“A confirmação dessa posição do STJ certamente propiciará que o capital de giro decorrente dos financiamentos de imóveis para pessoas físicas retorne às construtoras com maior rapidez gerando a liquidez necessária para viabilizar novos empreendimentos, de modo atingir a principal finalidade do benefício instituído”, afirma.



SUSTENTABILIDADE

NELM cria o projeto Educar Direito

Iniciativa se baseia nas novas metas de desenvolvimento global sustentável da ONU

O NELM Advogados adota ações para aprimorar a integração da sustentabilidade a sua estratégia de negócio, cultura e ambiente organizacional, por meio do programa NELM Sustentável. Por isso, o escritório aderiu a nova iniciativa da Organização das Nações Unidas – ONU para o desenvolvimento sustentável e criou o projeto **Educar Direito**.

O programa da ONU “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, estabelece dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, os quais buscam concretizar os direitos humanos e alcançar a igualdade de gênero. Baseados nestes princípios, a ação Educar Direito visa apresentar aos jovens do ensino fundamental e médio disposições e conceitos da Constituição Federal do Brasil e da Teoria Geral do Estado, com objetivo de desenvolvimento de futuros

cidadãos conscientes das questões relacionadas à sustentabilidade, cultura, educação e cidadania.

O especialista em Direito Imobiliário do NELM Advogados, Danilo Camargo explica que a criação do projeto envolveu todos os colaboradores do escritório. “O projeto foi definido após a realização de um workshop interno para mostrar aos colaboradores do NELM a iniciativa da ONU e, com isso, desenvolver e implementar um projeto macro para o escritório. Os colaboradores expuseram ideias que foram colocadas em votação e assim, escolheu-se o Educar Direito”, afirma.

Para colocar o programa em ação, serão produzidos pelos colaboradores do NELM vídeo-aulas com duração de 2 a 3 minutos, com linguagem simples e imagens para tornar o material lúdico de modo a manter o interesse e atenção dos jovens. “O objetivo é disponibilizar os vídeos nas escolas, ONGs e, prin-

cipalmente, na internet por meio de redes sociais, visando atingir o maior número possível de pessoas”, explica Danilo Camargo.

O novo plano de ação da ONU se construiu sobre o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, que definia metas de crescimento global sustentável até o ano de 2015. As metas elencadas naquele período foram cumpridas por muitos países e os resultados alcançados foram bastante importantes para o mundo que, por exemplo, conseguiu reduzir a pobreza extrema de 25% para 3%.

Para o advogado, programas sustentáveis são bastante benéficos e, por isso, o escritório já realiza diversas outras ações nas áreas de educação, saúde e meio ambiente. “Esta é mais uma contribuição do NELM e seus colaboradores para transformar nosso mundo por meio da educação”, finaliza.

TRIBUTÁRIO

Repatriação de recursos 2017

O prazo de adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária – RERCT começa a contar a partir da data da regulamentação da matéria pela Receita Federal, de acordo com o substitutivo da Câmara ao **Projeto de Lei do Senado (PLS) 405/2016**.

Aprovado pela Câmara do Deputados, o PLS estabelece que: (1) não é permitida às autoridades públicas e seus parentes a adesão à repatriação de recursos; (2) abrange o patrimônio em posse do declarante em 30 de junho de 2016; (3) prevê a conversão dos valores dos bens pela cotação do dólar de 30 de junho de 2016, que é de R\$ 3,21 por dólar; (4) faculta ao contribuinte que aderiu ao RERCT até 31 de outubro de 2016 complementar a declaração; e (5) define o imposto em 15% e multa correspondente a 20,25% do montante a ser repatriado.

A votação no Senado estava prevista para 8 de março, e seu resultado será analisado de forma mais detalhada proximamente em um de nossos boletins NELM Informa. Acompanhe.

NA MÍDIA

No dia 17 de fevereiro, o sócio do NELM Advogados, Rubens Carmo Elias Filho, concedeu entrevista para a revista **IstoÉ**, sobre pagamento de aluguéis em imóveis para casais que estão em processo de litígio. E no dia 19 de fevereiro, o especialista em Direito Imobiliário também participou de uma matéria da **Folha de S. Paulo**, que abordou as causas mais comuns de desentendimentos em condomínios.



EXPEDIENTE

ARGUMENTO é uma publicação mensal do escritório Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados, através da qual são disponibilizadas questões de todas as áreas do Direito Empresarial. Os assuntos tratados são abordados de forma sintetizada, com o exclusivo interesse de disponibilizar às empresas matérias do cotidiano do escritório, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para nelmadvogados.sp@nelmadvogados.com. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Fabiana Machado Gomes Basso, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Luiz Laskowski e Eduardo Felipe Matias **Produção Editorial:** Predicado Comunicação **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico:** Luciana Toledo **Editoração:** Danilo Fajani **Redação:** Flávia Costa **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 7º e 8º andares, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** www.nelmadvogados.com